

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2005/2006

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENALBA/PR, CNPJ 75.992.446/0001-49, com sede em Curitiba/PR, na Rua 13 de maio, 835 de um lado e de outro o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CNPJ 01.450.804/0001-55, com sede também em Curitiba/PR, na Rua Deputado Mário de Barros, 1.290, com participação e interveniência do SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PARANÁ – SECRASO – PR, CNPJ 81.105.025/0001-51, e do SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SECRASO – CRM, CNPJ 03.401.024/0001-40, ambos com sede em Curitiba – PR, na Av. Marechal Floriano Peixoto, 306, respectivamente nos conjuntos 234 e 235, por seus respectivos e legais representantes que este subscrevem, de consonância com o que faculta o art. 611, § 1º, da C.L.T., celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, após cumpridas que foram as formalidades legais em vigor, acordo este que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

1. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACT é de 12 (doze) meses, a contar de 1º de novembro de 2005 a 31 de outubro de 2006.

2. REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria profissional na data base (1º.11.2005) será de 6% (seis por cento).

Parágrafo Único - O percentual total de que trata a presente cláusula, representa integral e plena recomposição de todos e quaisquer índices, relativos ao período de 1º/11/2004 a 31/10/2005.

3. COMPENSAÇÃO DE FALTAS

As faltas que, a critério da Empresa poderão ser compensadas, no período de fechamento da folha ponto, não estarão sujeitas ao desconto do descanso semanal remunerado, bem como não serão consideradas como horas extras, quando da compensação pelo empregado.

4. COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Não serão devidas horas extras por trabalho realizado além da jornada normal quando houver compensação, nos termos da Lei, ficando claro que a empresa possui “Acordo de Compensação de Horas - Banco de Horas”, para atender as questões de compensação de horas.

5. PISO SALARIAL

O piso salarial está fixado na tabela salarial do Paracidade, não podendo ser inferior ao salário normativo (piso salarial) definido na Convenção Coletiva.

6. OPÇÃO PELO PERÍODO DE FÉRIAS

O empregado poderá manifestar sua opção preferencial em relação ao período de gozo de férias individuais, quando da elaboração da respectiva escala pela Empresa que, na medida do possível, atenderá ao pedido, sendo ressalvado o direito previsto no art. 136, da CLT.

7. AVISO PRÉVIO - DISPENSA

O empregado estando em aviso prévio e que durante o período de cumprimento do prazo estabelecido pelo art. 487, da CLT, obtiver novo emprego, poderá requerer, por escrito, a dispensa do cumprimento do restante do aviso, anexando prova da nova colocação, ficando o Paracidade desonerado do pagamento dos dias restantes, referentes àquele prazo, bem como de seus reflexos.

8. SEGURO DE VIDA

O Paracidade custeará um seguro de vida em grupo em nome de todos os empregados e sem ônus para estes, com as seguintes coberturas:

Morte Natural - R\$ 32.731,06

Morte Acidental - R\$ 65.462,12

Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente - até R\$ 65.462,12

Invalidez Permanente Total por Doença - R\$ 32.731,06

O pagamento do Seguro de Vida não integrará o salário dos empregados para nenhum efeito.

9. AUXÍLIO FUNERAL

O Paracidade manterá agregada a apólice de seguro de vida, o auxílio funeral cujo valor de cobertura em caso de falecimento do empregado, será de até R\$ 3.000,00, conforme comprovantes de despesas e atendidas as cláusulas da apólice.

10. ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Paranacidade concederá assistência médica gratuita aos empregados. A Empresa prestadora deste serviço ficará a critério do Paranacidade.

11. ATESTADOS MÉDICOS DE DEPENDENTES

As faltas de empregados para atendimento de dependentes previdenciais menores, por problemas de saúde destes, serão abonadas pela Empresa, desde que no prazo de 03 (três) dias, sejam devidamente comprovadas por atestado passado pelo profissional que prestou assistência e desde que não venha a causar prejuízos ao bom andamento dos trabalhos, conforme análise da Coordenadoria/Diretoria da Área em questão.

12. SUBSTITUIÇÃO EM CARGO DE CHEFIA

O empregado que for designado em substituição temporária para ocupar cargo de chefia, por período superior a 30 dias, fará jus a gratificação ou a diferença entre sua gratificação e a do substituído, conforme definido no Plano de Cargos, Salários e Benefícios.

13. LOCAL PARA REFEIÇÕES

A Empresa destinará local apropriado dentro de suas limitações de espaço, porém com condições para que os empregados façam suas refeições e lanches.

14. NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Os Sindicatos convenientes, juntamente com o Paranacidade, durante a vigência deste A.C.T., procederão a novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

15. HOMOLOGAÇÃO

As homologações das rescisões de contratos de trabalho, previstas no art. 477, §1º da CLT, serão realizadas pelo SENALBA-PR e na ausência deste pelo órgão do Ministério do Trabalho mediante a apresentação da documentação exigida na Instrução Normativa 02/92, da Secretaria Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

16. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Nos termos do art. 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, fica estabelecido a Contribuição Assistencial Patronal, a quantia equivalente a 3% (três por cento) sobre a folha de pagamento de novembro/05, já reajustada e cujos recolhimentos serão efetuados em duas parcelas iguais de 1,5% (um e meio por cento), sendo a 1ª até 09 de dezembro de 2005, e a 2ª até 10 de maio de 2006 em favor do SECRASO-PR, em guias fornecidas pelo mesmo.

17. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Nos termos do art. 8º da Constituição Federal, fica estabelecida a Contribuição Assistencial Profissional, a quantia equivalente a 3% (três por cento), sobre a remuneração de cada empregado no mês de novembro de 2005. A qual será descontada pelo empregador e cujo recolhimento será efetuado até 08 de dezembro de 2005, em favor do SENALBA-PR, em guia fornecida pelo mesmo.

18. MULTA

Será devida multa, no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho.

19. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregados sofrerão descontos em seus salários, tais como: Assistência Médica, Desconto Sindical, Previdência Privada, Associação dos empregados até o limite de 1/3 (um terço) do total, desde que autorizados por escrito. Para obtenção do limite (1/3), deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais (IRRF, INSS, Pensão Alimentícia, e outros desta natureza).

20. DESCONTO POR DANOS CAUSADOS

O Paranaidade poderá descontar dos salários de seus empregados, o valor referente a prejuízos ou danos causados a Empresa, por culpa dos mesmos, e quando autorizado por escrito, nos termos do art. 462 da CLT. O valor descontado será parcelado pela Empresa de forma a amenizar o impacto no valor líquido recebido.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO 010.215.01526.3 – CGC 75.992.446/0001-49

Rua 13 de Maio, 835 – Telefone/Fax: (41) 3029-1522 – CEP 80510-030 – Curitiba – PR
DELEGACIA SENALBA – LONDRINA


Av. Higienópolis, 1.505 – Sala 704 – Telefone: (43) 3337-4306 – CEP 86015-010
E-mail: senalbapr@senalbapr.com.br – Web-page: <http://www.senalbapr.com.br>

Por assim haverem convencionado, assinam este instrumento em cinco vias de igual teor e forma, sendo duas delas depositadas para fins de registro e arquivo na DRT/PR, de conformidade com a legislação vigente.

Curitiba, 22 de novembro de 2005



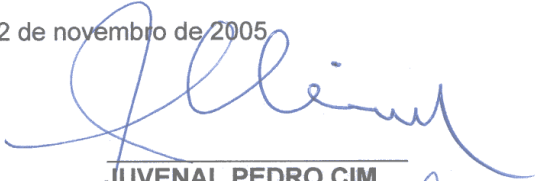
RENATO ADUR
Superintendente do Serviço Social
Autônomo **PARANACIDADE**
CPF 017.102.309-91



ANTÔNIO A. TOLEDO DA SILVA
Diretor de Administração e Finanças do
Serviço Social Autônomo **PARANACIDADE**
CPF 005.186.979-91



VANDERLEI QUAQUARINI
SECRASO-CRM
CPF 384.178.478-04



JUVENAL PEDRO CIM
Presidente do **SENALBA-PR**
CPF 056.612.269-34



MILTON GARCIA
SECRASO-PR
CPF 171.338.669-00

TESTEMUNHAS:

NOME

R.G.

NOME

R.G.



Ministério do Trabalho
46212.016813/2005-40
Delegacia Regional do Trabalho de
Curitiba, nos termos do art. 614 da
C. L. T., o presente Instrumento Coletivo
de Trabalho foi recebido para fins
exclusivamente administrativos,
não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 30 de Novembro de 2005

Vera Lucia Ferreira de Souza
Secção de Relação do Trabalho/DRT/PR
Mat. 1103766